



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A REQUISIÇÃO Nº. 009/2017

01 – DO OBJETO

1.1 - Contratação temporária de profissional autônomo especializado para prestação de serviços técnicos de engenharia para desenvolvimento de projeto de reforma do prédio da Câmara Municipal, e posterior fiscalização e acompanhamento da referida obra abrangendo:

- a) Concepção, planejamento de projetos que venham a ser necessários para reforma do prédio da Câmara Municipal de São Vicente de Minas.
- b) Consultoria em geral para fins de acompanhamento e fiscalização da referida obra,
- c) Análise de problemas e soluções dos mesmos relacionados à engenharia civil como infra-estrutura, saneamento, construção civil, etc.

1.2 - A Consultoria Técnica será prestada na sede da **CONTRATANTE**.

02 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Consultoria Técnica será prestada na sede da **CONTRATANTE**, através de 4 (quatro) visitas mensais (uma por semana) com o período de 8 (oito) horas em cada visita.

2.2. A Câmara Municipal poderá solicitar visitas extras que terão o tempo de duração necessário para que seja solucionado o problema.

2.3 A prestação dos serviços se dará de forma insubordinada, autônoma, independente, sem exclusividade, não se configurando como vínculo empregatício.

2.4 - A **CONTRATADA** obriga-se também:

- a) não transferir a terceiros, ou sub-contratar o objeto do presente contrato, no todo ou em partes.
- b) apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas,
- c) manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

03 - DA PROPOSTA

3.1 - O pagamento do preço global contratado, no valor de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.266,66 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) pagas a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Empreitada por preço global



05 - DO FUNDAMENTO

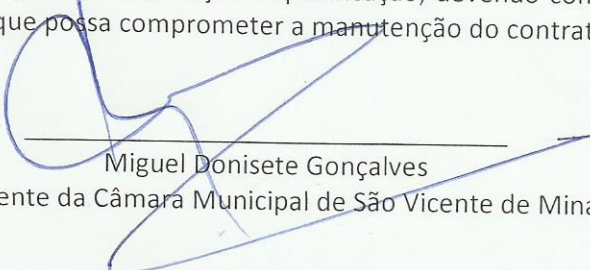
5.1. Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 Lei Federal nº. 8666/93, com suas alterações posteriores.

06 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Os serviços deverão ser prestados durante a data da assinatura até o dia 05 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

07 - DA DISPOSIÇÃO FINAL

7.1. - O **CONTRATADO** deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



Miguel Donisete Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Minas